Decreto nº 11/64.

Súmula: Estabelece normas e disciplina o funcionamento do Departamento de Educação e Cultura.

O Prefeito municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e consoante a Lei Municipal Nº 13/64, de 3.6.64;

Decreta:

Art. 1º - O Departamento de Educação e Cultura do Município, é subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O diretor do Departamento, de livre escolha e demissão do Prefeito, deverá ser escolhido entre cidadãos de reconhecido saber, competência e probidade.

Art. 3º - Ao Diretor incumbe a direção geral do Departamento, devendo executar ou elaborar planos afetos às suas funções, com atuação autônoma e responsabilidade direta perante o Prefeito municipal.

Art. 4º - Ao Departamento compete:

a) - Proporcionar assistência técnica - pedagógica às escolas municipais;

b) - promover e coordenar as festas cívicas escolares, constituindo comissões se necessário;

c) - defender e manter as tradições do Município, do Estado e da Nação, festejando ou divulgando as datas cívicas;

(Continuação)

d) - promover ou colaborar com festividades públicas, com o auxílio da Banda Municipal e de grupos teatrais;

e) - elaborar ou executar planos gerais, com o objetivo de difundir a cultura;

f) - proceder o registro da evolução sócio cultural do Município, mantendo arquivos de jornais, revistas, recortes e publicações em geral, além do arquivamento dos relatórios, estudos e pesquisas elaborados por estudiosos ou pelos poderes (públicos) diga públicos;

g) - apoiar e estimular as iniciativas culturais da juventude;

h) - orientar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, promovendo sua constante atualização;

i) - organizar o Museu Municipal, destinado a preservar os objetos de valor, capazes de constituir patrimônio histórico;

j) - promover cursos de literatura, jornalismo e elaborar campanhas de incentivo à leitura;

k) - organizar exposições de pintura, desenho escultura, gravura e outras que contribuam para incentivar o gosto pelas artes;

l) - estimular a criação de parques infantis;

m) - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação;

n)- coordenar e fiscalizar a distribuição de merenda escolar;

o)- propor e adotar medidas que visem tornar as escolas municipais os centros sociais das comunidades;

p)- estimular os trabalhos manuais nas escolas do interior;

q)- favorecer a intercâmbio entre as escolas do Município;

r)- promover a organização de clubes agrícolas escolares; e

s)- ter como objetivo a democratização do ensino, a evolução dos processos pedagógicos e a educação integral da população urbana e rural.

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura, terá dois conselhos permanentes, ambos consultivos e executivos: Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Desportos.

## DOS CONSELHOS

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a)- colaborar com o Diretor do Departamento, apresentando-lhe sugestões que visem o aperfeiçoamento e expansão do ensino;

b)- prestar, quando solicitado, auxílio na organização de festas escolares, cívicas ou da tradição comunitária; e

c)- auxiliar, em todas as atividades do Departamento com proposições,

assistência e medidas de ordem geral que favoreçam o cumprimento de seus fins.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Desportos compete:

a) - coordenar, estimular, orientar, auxiliar e promover atividades recreativas e esportivas à juventude e ao povo, criando meio favorável ao bom aproveitamento das horas de lazer;

b) - orientar e auxiliar as organizações esportivas, escolas e colégios;

c) - estudar em colaboração com os órgãos competentes do Município a planificação de praças de esportes e locais destinados à recreação popular;

d) - fomentar a educação física;

e) - fomentar os desportos aquáticos;

f) - organizar, orientar e manter os conselhos esportivos dos bairros, auxiliando e fiscalizando a manutenção de suas praças de esportes, parques e jardins;

g) - prestar assistência às entidades dedicadas ao escotismo;

h) - promover entre as crianças, o gosto pelos trabalhos manuais, pela pintura, pelo desenho e pela modelagem;

i) - promover o controle sanitário dos participantes das equipes organizadas para a realização de torneios esportivos;

j) - manter registro atualizado com referência as instalações e atividades de educação física e esportes, existentes no Município e em suas escolas;

k) - estimular a prática dos desportos em tôdas as escolas da cidade e interior;

l) - opinar sobre a concessão de auxílio à associação e entidades, para a aplicação em benefício dos esportes ou atividades recreativas.

## Da Organização Dos Conselhos De Educação & Cultura & Desportos

Art. 8º - Cada Conselho será composto de cinco membros, indicados pelo Diretor do Departamento e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Único: - O Diretor do Departamento será considerado membro dos Conselhos, com iguais direitos e deveres.

Art. 9º - A investidura dos membros dos Conselhos, será de um ano, podendo ser reconduzidos para período iguais.

Art. 10º - Quando ocorrer vaga nos Conselhos, novo substituto será nomeado para completar o mandato do substituido.

Art. 11º - Será substituido o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas.

Art. 12º - Os Conselhos serão órgãos de cooperação, estudos, planos ou projetos, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que convocados extraordinariamente.

Art. 13º - Os planos de trabalhos para cada exercício deverão ser aprovados pelos Conselheiros, em três discussões, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14º - Os conselheiros tomarão posse durante o mês de janeiro e apresentarão os planos de trabalhos ao Prefeito até o fim do mês de fevereiro de cada ano, para sanção.

Art. 15º - O exercício do mandato de conselheiro será sem ônus ao município, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 16º - Os Conselhos deverão submeter à aprovação do Prefeito os (respetivos) respectivos regimento internos.

Art. 17º - O Município, através seu Departamento de Educação e Cultura, deverá promover integral cooperação com o Governo do Estado ou Federal, visando a execução de planos e programas do Departamento, principalmente no que diz respeito à edificação e assistência técnica-pedagógica.

Art. 18º - Além da taxa de educação e cultura, a Fazenda Municipal destinará ao

Departamento Anualmente, dentro das consignações orçamentárias específicas, todos os recursos que sejam possíveis, destinados a aplicação nos planos de educação, construção, conservação e aparelhamento de escolas municipais, construção de praças de esportes ou recreativas, assistência desportiva, dentro dos programas de trabalho elaborados pelo Departamento e Conselhos, depois de aprovadas pelo Prefeito.

Art. 19º - As verbas destinadas e arrecadadas em nome da educação e cultura, deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos.

Art. 20º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 1964.

Nilton Luiz Pereira
Prefeito Municipal.